



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 329/2024**

Em 10 de outubro de 2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para alienação onerosa de imóveis municipais.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo alinhar as disposições da Lei nº 8.481, de 2015, à disposições da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no que tange ao valor do desconto a ser concedido no imóvel municipal a ser alienado, na hipótese de licitação deserta ou fracassada.

O objetivo de compatibilizar a legislação Municipal ao praticado na legislação Federal se justifica para desburocratizar o processamento da política pública em questão e facilitar o ingresso de concorrentes que não tenham o conhecimento completo do arcabouço legislativo Municipal, democratizando o acesso, possibilitando o atingimento de maiores quantidades de concorrentes que possam apresentar as melhores propostas.

Outrossim, destaca-se que a presente propositura decorre, igualmente, de recomendação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9079/2024 - 10/10/2024 17:06 - PROCESSO 407/2024



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, modificando os parâmetros para alienação onerosa de imóveis municipais.

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º-A Na hipótese de licitação deserta ou fracassada na venda de bens imóveis do Município, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta, inclusive mediante intermediação de corretores.

§ 1º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada, o Município poderá realizar segunda licitação na qual, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal na fase preparatória da licitação, poderá ser determinado preço mínimo com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de licitação deserta ou fracassada por mais de duas vezes consecutivas, inclusive quando aplicado o § 1º deste artigo, os imóveis poderão ser disponibilizados automaticamente para venda direta, na forma do “caput” deste artigo, podendo ser aplicado o preço mínimo de que trata o § 1º deste artigo, mediante fundamentada e prévia justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Na hipótese de venda direta intermediada por corretor, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

Art. 1º-B. Fica vedada a aplicação combinada do parcelamento de que trata o art. 1º com o desconto de que trata o art. 1º-A, ambos desta lei.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, será admissível o parcelamento de que trata o art. 1º desta lei quando, na licitação realizada com o desconto de que trata o art. 1º-A desta lei, o valor adjudicado for superior a 100% (cem por cento) ao valor da avaliação do imóvel.”(NR).

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 1º-A da Lei nº 8.481, de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de outubro de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9079/2024 - 10/10/2024 17:06 - PROCESSO 407/2024